

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1987.
ORESTES QUÉRCIA
Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 1.º de dezembro de 1987.

LEI N.º 5.953, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1987
Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Limeira
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Prof. Paulo Chaves” a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Caieira, em Limeira.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1987.
ORESTES QUÉRCIA
Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1.º de dezembro de 1987.

LEI N.º 5.954, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1987
Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Guarulhos
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Prof. Hélio Polese” a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Nova Bonsucesso, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1987.
ORESTES QUÉRCIA
Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1.º de dezembro de 1987.

LEI N.º 5.955, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1987
Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Guarulhos
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Prof.ª Maria Hilda Ornelas de Oliveira” a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Santo Afonso, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1987.
ORESTES QUÉRCIA
Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1.º de dezembro de 1987.

LEI N.º 5.956, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1987
Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Guarulhos
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Seraphina Renzi Martello” a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro da Capelinha, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1987.
ORESTES QUÉRCIA
Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1.º de dezembro de 1987.

LEI N.º 5.957, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1987
Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Limeira
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Prof. Ataliba Pires do Amaral” a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Vitor D’Andréa, em Limeira.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1987.
ORESTES QUÉRCIA
Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 1.º de dezembro de 1987.

LEI N.º 5.958, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1987
Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Araçoiaba da Serra
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Prof. Rossini Tavares de Lima” a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Jundiacanga, em Araçoiaba da Serra.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1987.
ORESTES QUÉRCIA
Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 1.º de dezembro de 1987.

LEI N.º 5.959, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1987
Dá denominação a estabelecimento de ensino situado no Distrito de Itaquera, na Capital
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Prof.ª Maria de Lourdes Aranha de Assis Pacheco” a Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Habitacional Itaquera II — III — H, Distrito de Itaquera, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1987.
ORESTES QUÉRCIA
Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 1.º de dezembro de 1987.

LEI N.º 5.960, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1987
Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Juquía
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Senador José Ermírio de Moraes” a Escola Estadual de 1.º Grau Bairro Assungui, em Juquía.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1987.
ORESTES QUÉRCIA
Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 1.º de dezembro de 1987.

LEI N.º 5.961, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1987
Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em São João da Boa Vista
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Monsenhor Antonio David” a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Santo Antonio, no município de São João da Boa Vista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1987.
ORESTES QUÉRCIA
Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 1.º de dezembro de 1987.

LEI N.º 5.962, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1987
Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito de origem externa junto a Bancos e/ou Organismos Internacionais, e dá outras providências
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito em moeda estrangeira junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor total de até o equivalente a US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), destinados a apoiar o Projeto de Financiamento da Universidade de São Paulo — USP.

Parágrafo único — O produto das operações de crédito previstas no “caput” deste artigo, convertidas em moeda nacional, será destinado pela Universidade de São Paulo — USP ao financiamento de dispêndios com a complementação de obras, aquisição de equipamentos, treinamento e aperfeiçoamento do corpo docente e técnico-administrativo, ampliação do acervo bibliográfico e modernização administrativa.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito em moeda estrangeira junto a Bancos e/ou Organismos Internacionais, no valor total de até o equivalente a US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), destinados ao financiamento de dispêndios das Universidades Estaduais de Campinas — Unicamp, e Paulista “Julio de Mesquita Filho” — Unesp.

§ 1.º — Do produto das operações de crédito previstas no “caput” deste artigo, convertidas em moeda nacional, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para a Unicamp, e 50% (cinquenta por cento) para a Unesp.

§ 2.º — A Unicamp destinará os recursos no financiamento de dispêndios com reformas de edifícios, conclusão de obras inacabadas, ampliações de novas obras prioritárias, reequipamento de laboratórios científicos, didáticos e das áreas administrativas, ampliação de treinamento do corpo docente e melhorias na infra-estrutura em geral dos “campi”.

§ 3.º — A Unesp destinará os recursos no financiamento de dispêndios nos projetos de computação; de desenvolvimento das Fazendas de Ensino, pesquisa e produção; do Centro de Manejo Integrado de Pragas Agrícolas, anexo ao Departamento de Entomologia e Nematologia da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias do campus de Jaboticabal; de recuperação e adequação das instalações dos diversos “campi”; e de expansão e desenvolvimento de novos cursos e projetos de qualificação de docentes e pesquisadores com vistas a pesquisas de alta qualidade.

Artigo 3.º — As operações de crédito de que tratam os artigos 1.º e 2.º serão realizadas, mediante a garantia da República Federativa do Brasil, nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal; à taxa de juros, prazos, comissões e demais despesas vigentes à época da celebração dos respectivos contratos que forem admitidas pelo Banco Central do Brasil para o registro de ajuste da espécie, obedecidas as demais prescrições e exigências dos órgãos encarregados da política econômica e financeira do Governo Federal.

Parágrafo único — Para a aplicação dos recursos nas formas previstas nos artigos 1.º e 2.º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à USP, Unicamp e Unesp, até os limites dos créditos a serem obtidos de acordo com esta lei.

Artigo 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia junto ao Tesouro Nacional, nos termos da Portaria Interministerial n.º 39, de 8 de março de 1984, para fins de obtenção do aval da União, até os limites autorizados nos artigos 1.º e 2.º.

Artigo 5.º — Os orçamentos do Estado consignarão anualmente as dotações que se fizerem necessárias para o atendimento das despesas correspondentes à amortização, aos juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1987.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
Ralph Biasi, Secretário de Ciência e Tecnologia
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 1.º de dezembro de 1987.

LEI N.º 5.864, DE 28 DE OUTUBRO DE 1987
Declara área de Relevante Interesse Ecológico da Pedra Branca a área que indica e dá providências correlatas

Retificações
Artigo 2.º — na 2.ª linha onde se lê:
... fica denominada Árie da Pedra e ...
leia-se:
... fica denominada ÁRIE da Pedra e ...

As Repartições Públicas

De acordo com artigo 3.º e seu parágrafo único do Decreto n.º 36.687, de 31-5-60, as Secretarias de Estado e suas unidades regionais deverão encaminhar, até 20-12-87, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP, aos cuidados da Seção de Assinaturas, a relação das assinaturas de exemplares do Diário Oficial para 1988, necessários às suas dependências. Essa relação deverá discriminar também as seções do Diário Oficial a serem assinadas e as respectivas quantidades.

Os Preços das Assinaturas serão os vigentes à época de emissão e recebimento pela IMESP, das respectivas Notas de Empenho